



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXIII - Nº 066

28/04/2003

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 047 (QUARENTA E SETE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIA.....PÁG. 003

PARTE 4 :

DESPACHOS E DECISÕES DA COORD. DO CURSO GGFPÁG. 004

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CUVPÁG. 005

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 007

Teresa Maria de Jesus
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

OBS.: OS BOLETINS DE SERVIÇOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA PÁGINA DA UFF, www.uff.br

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO : Convênio de Cooperação Técnico-Científica.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense e o Município de Iguaba Grande.

OBJETO: Cooperação entre os partícipes, visando a entrega pela PMIG à UFF, dos animais apreendidos nos logradouros e vias públicas, nos termos da Lei Municipal nº 108/98 de 17 de junho de 1998 no Município de Iguaba Grande, RJ, com a finalidade de serem utilizados em pesquisa e ou treinamento em aulas práticas, por docentes e discentes da graduação e pós graduação da Faculdade de Veterinária, da Autarquia convenente.

PRAZO: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: 31 de março de 2003.

RESOLUÇÕES: CEP nº 111/2002.

ASSINATURAS: CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense, e RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, Prefeito do Município de Iguaba Grande.

PUBLIQUE – SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.031213/2001-83

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

SEÇÃO II

Parte 1:

Portaria nº 31.206 de 25 de abril de 2003.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e

Considerando o disposto no art. 1º, IV, da Lei nº 9.192 de 21.12.95 e o constante no parágrafo 5º do artigo 1º e, no artigo 5º, *caput*, do Decreto nº 1.916, de 23.05.96;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do *Diretor e do Vice-Diretor* da Faculdade de Educação; e

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo nº 23069.020288/03-09

I - R E S O L V E nomear, a partir de 29 de abril de 2003, dentre os eleitos através de lista tríplice, os professores integrantes da carreira do Magistério Superior, **WALDECK CARNEIRO DA SILVA**, da classe de Professor Adjunto, nível 3, matrículas UFF nº 38977-8 e SIAPE nº 310688-7, e **MARCIA MARIA DE JESUS PESSANHA**, da classe de Professor Adjunto, nível 2, matrículas UFF nº 39018-0 e SIAPE nº 311337-9, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, com mandato de 04 (quatro) anos, as funções de *Diretor e Vice-Diretora*, respectivamente, da Faculdade de Educação, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados – **CD-4**.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

GAR, em 16/04/2003

De acordo com os Decretos 2.794, de 01/10/98 (art. 10 § 2º e 4º) e 94.664, de 23/07/87 e, ainda, a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO o **AFASTAMENTO no PAÍS** do seguinte servidor:

AFASTAMENTO INTEGRAL

SILVIO RENATO JORGE, Professor Adjunto, Ref. 02, D.E., lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas do Centro de Estudos Gerais, para realizar estágio de Pós-Doutorado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras (Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa), na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo/USP, no período de 24 de março a 23 de março de 2004, com ônus limitado.(Proc. 23069.040538/03-19).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

GAR, em 15/04/2003

De acordo com os Decretos 2.794, de 01/10/98 (art. 10 § 2º e 4º) e 94.664, de 23/07/87 (art. 47), a Portaria 475, de 26/08/87 e, ainda, a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO o **AFASTAMENTO no PAÍS** dos seguintes servidores:

AFASTAMENTO INTEGRAL

LUIZ CARLOS NOLASCO BARRETO, Professor de 1º e 2º Graus, Classe E, Nível 4, D.E., lotado no Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges/CTAIBB, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para realizar o curso de Doutorado em Ciência Animal, na Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, no período inicial de 22 de abril de 2003 a 21 de abril de 2005, com ônus limitado (Proc. 23069.020245/03-15).

MÔNICA COX DE BRITO PEREIRA, Professor Assistente, Ref. 04, D.E., lotada no Departamento de Geografia do Centro de Estudos Gerais, para realizar o curso de Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/UFRRJ, no período de 24 de março de 2003 a 23 de março de 2004, com ônus limitado. (Proc. 23069.040471/03-12).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

GAR, em 16/04/2003

Diante dos esclarecimentos do Departamento de Serviço Social de Niterói, Centro de Estudos Sociais Aplicados, e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a **ALTERAÇÃO DO PERÍODO** de afastamento integral, para desenvolver pesquisa em nível de Pós-Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana – NECVU da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRRJ, com ônus CNPq (pedido de bolsa em tramitação), do Professor **JOÃO BOSCO HORA GÓIS**, publicado no BS-UFF nº 052, de 01/04/2003, pág.022, Seção II, de 15 de julho a 15 de outubro de 2003 para 14 de julho de 2003 a 13 de janeiro de 2004. (Proc. 23069.020261/03-16).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

SEÇÃO III

DECISÃO Nº119/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030123/03-37

DECIDE CREDENCIAR, O PROFESSOR **GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS**, PARA MINISTRAR A DISCIPLINA: CARIOLOGIA, JUNTO AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU, EM DENTÍSTICA RESTAURADORA, VINCULADO À FACULDADE DE ODONTOLOGIA, INTEGRANTE DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

SALA DAS REUNIÕES, 02 DE ABRIL DE 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
#####

DECISÃO Nº120/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010219/03-89

DECIDE CREDENCIAR, O PROFESSOR **MARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, PARA MINISTRAR A DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO DE REDES, JUNTO AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU, EM GERÊNCIA DE TECNOLOGIA EM COMPUTAÇÃO, VINCULADO AO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO, INTEGRANTE DO CENTRO TECNOLÓGICO.

SALA DAS REUNIÕES, 02 DE ABRIL DE 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
#####

DECISÃO Nº121/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006219/09-01

DECIDE CONHECER DO RECURSO DE **MARIA APARECIDA MITRAUD VIEIRA**, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE 2º GRAU, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ABERTO PARA A ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA, DO COLÉGIO AGRÍCOLA NILO PEÇANHA, DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS, E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

SALA DAS REUNIÕES, 02 DE ABRIL DE 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
#####

DECISÃO Nº122/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.070349/02-90

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério de 2º Grau, em regime de Dedicção Exclusiva, aberto para a Área: Educação Física, do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no qual foram habilitados os candidatos Ricardo Tadeu de Alencar Loureiro (1º lugar), Iuri Ribeiro Feliciano Suhett (2º lugar), Maria Aparecida Mitraud Vieira (3º lugar), em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução nº 49/ 94, deste Conselho e no respectivo Edital.

SALA DAS REUNIÕES, 02 DE ABRIL DE 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
#####

DECISÃO Nº 123/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.001169/03-49

DECIDE revalidar o título em nível de graduação em Psicologia – titulação: Psicólogo, obtido por **Madalena de Almeida Ferreira**, na Universidade Paris V – René Descartes, nos termos da Resolução nº 126/94, deste Conselho.

SALA DAS REUNIÕES, 02 DE ABRIL DE 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 02 de abril de 2003, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 124 e 125/03, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguinte Professores:

DECISÃO Nº 124/2003 - Professora **Sonia Aguiar Torres da Cruz**, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalhos intitulados “Preserving the Ties and Undoing the Knots: Contemporary U.S. Cuban Literature of Exile” e “Passing Over: Diáspora, ‘Terrorists’ and Writersin Works by Philip Roth and carlos Heitor Cony” nos seguintes eventos: Colóquio Acadêmico “Immaginare l’ Europa nel mondo postcoloniale”, na Università di Studi di Nápoli l’ Orientale” e “International American Studies Association” e ainda, cumprir programa de intercâmbio científico, respectivamente em Nápoles, Itália e Leiden, Holanda, durante o período de 06 a 26 de maio de 2003. (Processo nº 23069. 040365/03-39); e

DECISÃO Nº 125/2003 - Professor **Mauro Romero Leal Passos**, lotada no Departamento de Microbiologia e Parasitologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Comparative study between penicilin G benzatine and azithromycin in the treatment of syphilis”, do “The 8th Annual Meeting of the International Infectious Diseases Society for Obstetrics and Gynecology (I-IDSOG-USA)”, em Nova Orleans, Estados Unidos da América, durante o período de 23 a 29 de abril de 2003. (Processo nº 23069. 030342/03-16).

SALA DAS REUNIÕES, 02 DE ABRIL DE 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
#####

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO Nº 10/2003

EMENTA: Estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Química Industrial.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.043070/02-33,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Química Industrial compreende conteúdos e disciplinas obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

NÚCLEO COMUM

Conteúdo(s)	Disciplina(s)
1 – Análise Instrumental	1.1 – Análise Instrumental I 1.2 – Análise Instrumental I Experimental
2 – Bioquímica	2.1 – Bioquímica III
3 – Cálculo Diferencial e Integral Aplicado	3.1 – Cálculo Aplicado I 3.2 – Cálculo Aplicado II
4 – Física	4.1 – Física Teórica I 4.2 – Física Geral e Experimental XX 4.3 – Física Geral e Experimental XXI
5 – Físico-Química	5.1 – Físico-Química IV 5.2 – Físico-Química V 5.3 – Físico-Química Experimental V
6 – Geometria Analítica 7 – Minerologia	6.1 – Geometria Analítica Básica 7.1 – Minerologia e Geoquímica
8 – Química Analítica	8.1 – Química Analítica I 8.2 – Química Analítica I Experimental 8.3 – Química Analítica II 8.4 – Química Analítica II Experimental
9 – Química Geral	9.1 – Química Geral 9.2 – Química Geral Experimental A 9.3 – Química Geral Experimental B
10 – Química Inorgânica	10.1 – Química Inorgânica Fundamental 10.2 – Química Inorgânica I Experimental 10.3 – Química Inorgânica II Experimental 10.4 – Introdução à Química de Coordenação 10.5 – Introdução à Química de Sólidos

11 – Química Orgânica	11.1 – Química Orgânica I 11.2 – Química Orgânica I Experimental 11.3 – Química Orgânica II 11.4 – Química Orgânica II Experimental 11.5 – Química Orgânica III 11.6 – Química Orgânica III Experimental 11.7 - Métodos Físicos de Análise Orgânica 11.8 – Análise Orgânica Experimental
12 – Equações Diferenciais Ordinárias	12.1 – Equações Diferenciais I
13 – Química Ambiental	13.1 – Introdução à Química Ambiental
14 – Tutoria	14.1 – Tutoria I 14.2 – Tutoria II 14.3 – Tutoria III 14.4 – Tutoria IV 14.5 – Tutoria V – Monografia de Final de Curso 14.6 – Tutoria VI – Monografia de Final de Curso

NÚCLEO ESPECÍFICO

Conteúdo(s)	Disciplina(s)
1 – Álgebra	1.1 – Álgebra Linear
2 – Análise Instrumental	2.1 – Análise Instrumental II
3 – Desenho	3.1 – Fundamentos de Desenho Técnico
4 – Economia	4.1 – Introdução à Economia
5 – Enzimologia e Tecnologia das Fermentações	5.1 – Tecnologia Enzimática e das Fermentações
6 – Estatística	6.1 – Estatística V
7 – Físico-Química	7.1 – Físico-Química VI
8 – Geometria Descritiva	8.1 – Geometria Descritiva VIII
9 – Operações Unitárias	9.1 – Operações Unitárias V 9.2 – Operações Unitárias VI
10 – Processos Químicos	10.1 – Processos Inorgânicos 10.2 – Processos Orgânicos 10.3 – Eletroquímica Industrial 10.4 – Estequiometria Industrial
11 – Química Orgânica	11.1 – Química Orgânica III Experimental 11.2 – Técnicas de Purificação e Análise de Compostos Orgânicos

Art. 3º - São disciplinas/atividades optativas as abaixo relacionadas

DISCIPLINAS OPTATIVAS/ATIVIDADES

Conteúdo(s)	Disciplina(s)/Atividade(s)
1 – Análise Instrumental Analítica	1.1 – Métodos de Separação 1.2 – Princípios de Automação em Química
2 – Físico-Química	2.1 – Eletroquímica
3 – Petroquímica	3.1 – Introdução à Petroquímica
4 – Química Analítica	4.1 – Metrologia Aplicada à Química 4.2 – Planejamento de Experimentos 4.3 – Introdução à Análise Multivariada 4.4 – Introdução à Análise Térmica
5 – Química dos Polímeros	5.1 – Introdução à Polímeros
6 – Química Inorgânica	6.1 – Química de Coordenação 6.2 – Química Bioinorgânica 6.3 – Espectroscopia Vibracional Aplicada aos Compostos Inorgânicos 6.4 – Química Organometálica 6.5 – Mecanismos de Reações de Compostos Inorgânicos I 6.6 – Mecanismos de Reações de Compostos Inorgânicos II 6.7 – Tópicos Especiais em Química Inorgânica I 6.8 – Tópicos Especiais em Química Inorgânica II 6.9 – Tópicos Especiais em Química Inorgânica III
7 – Química Orgânica	7.1 – Introdução a Síntese Orgânica 7.2 – Fotoquímica Orgânica 7.3 – Heterociclos 7.4 – Química Orgânica Ambiental 7.5 – Biocatálise 7.6 – Química de Produtos Naturais 7.7 – Tópicos Especiais em Química Orgânica I 7.8 – Tópicos Especiais em Química Orgânica II 7.9 – Tópicos Especiais em Química Orgânica III 7.10 – Tópicos Especiais em Química Orgânica IV
8 – Computação Gráfica	8.1 – Fundamentos Matemáticos da Computação Gráfica 8.2 – Fundamentos Matemáticos de Imagens Digitais 8.3 – Representações Polinomiais em Computação Gráfica 8.4 – Visualização de Funções e Fractais
9 – Química Ambiental	9.1 – Química Ambiental I 9.2 – Química Ambiental II 9.3 – Projetos de Química Ambiental

10 – Química Computacional	10.1 – Introdução à Modelagem Molecular 10.2 – Introdução à Orbital Molecular
11 – Química Nuclear	11.1 – Química Nuclear e Radioquímica 11.2 – Técnicas Nucleares Aplicadas a Diferentes Áreas da Ciência
12 – Atividades Acadêmicas Curriculares	12.1 – Iniciação à Docência 12.2 – Iniciação à Pesquisa 12.3 – Iniciação à Extensão

Art. 4º - É destinada uma carga horária obrigatória para o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Curriculares.

Parágrafo Único: As Normas para as Atividades Acadêmicas Curriculares estão estabelecidas pelo Colegiado do Curso de Química Industrial.

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprida num tempo de 2.205 horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, complementadas por 930 horas para o Núcleo Específico desta titulação e, ainda, 240 horas para disciplinas optativas e 200 horas para Atividades Acadêmicas Curriculares

Parágrafo Único: A carga horária total para integralização curricular será de 3.575 horas, com a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Mínima: 07 períodos
- b) Média: 08 períodos
- c) Máxima: 14 períodos

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2003.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 12/2003

EMENTA: Estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Química – Bacharelado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.043071/02-88,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Química - Bacharelado compreende conteúdos e disciplinas obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

NÚCLEO COMUM

Conteúdo(s)	Disciplina(s)
1 - Análise Instrumental	1.1 – Análise Instrumental I 1.2 – Análise Instrumental I Experimental

2 – Bioquímica	2.1 – Bioquímica III
3 – Cálculo Diferencial e Integral Aplicado	3.1 – Cálculo Aplicado I 3.2 – Cálculo Aplicado II
4 – Física	4.1 – Física Teórica I 4.2 – Física Geral e Experimental XX 4.3 – Física Geral e Experimental XXI
5 – Físico-Química	5.1 – Físico-Química IV 5.2 – Físico-Química V 5.3 – Físico-Química Experimental V
6 – Geometria Analítica	6.1 – Geometria Analítica Básica
7 – Mineralogia	7.1 – Mineralogia e Geoquímica
8 – Química Analítica	8.1 – Química Analítica I 8.2 – Química Analítica I Experimental 8.3 – Química Analítica II 8.4 – Química Analítica II Experimental
9 – Química Geral	9.1 – Química Geral 9.2 – Química Geral Experimental A 9.3 – Química Geral Experimental B
10 – Química Inorgânica	10.1 – Química Inorgânica Fundamental 10.2 – Química Inorgânica I Experimental 10.3 – Química Inorgânica II Experimental 10.4 – Introdução à Química de Coordenação 10.5 – Introdução à Química de Sólidos
11 – Química Orgânica	11.1 – Química Orgânica I 11.2 – Química Orgânica I Experimental 11.3 – Química Orgânica II 11.4 – Química Orgânica II Experimental 11.5 – Química Orgânica III 11.6 – Química Orgânica III Experimental 11.7 – Métodos Físicos de Análise Orgânica 11.8 - Análise Orgânica Experimental
12 – Equações Diferenciais Ordinárias	12.1 – Equações Diferenciais I
13 – Química Ambiental	13.1 – Introdução à Química Ambiental
14 – Tutoria	14.1 – Tutoria I 14.2 – Tutoria II 14.3 – Tutoria III 14.4 – Tutoria IV 14.5 – Tutoria V – Monografia de Final de Curso 14.6 – Tutoria VI – Monografia de Final de Curso

NÚCLEO ESPECÍFICO

Conteúdo(s)	Disciplina(s)
1 – Álgebra	1.1 – Álgebra Linear
2 – Análise Instrumental	2.1 – Análise Instrumental II
3 – Físico-Química	3.1 – Físico-Química VI
4 – Química Orgânica	4.1 – Química Orgânica III Experimental 4.2 – Técnicas de Purificação e Análise de Compostos Orgânicos
5 – Espectroscopia	5.1 – Espectroscopia
6 – Química Quântica	6.1 – Introdução à Química Quântica 6.2 – Química Quântica Aplicada

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas

DISCIPLINAS OPTATIVAS/ATIVIDADES

Conteúdo(s)	Disciplina(s)/Atividade(s)
1 – Análise Instrumental	1.1 – Métodos de Separação 1.2 – Princípios de Automação em Química Analítica
2 – Físico-Química	2.1 – Eletroquímica
3 – Petroquímica	3.1 – Introdução à Petroquímica
4 – Processos Químicos	4.1 – Tecnologia Inorgânica 4.2 – Tecnologia Orgânica
5 – Química Analítica	5.1 – Metrologia Aplicada à Química 5.2 – Planejamento de Experimentos 5.3 – Introdução à Análise Multivariada 5.4 – Introdução à Análise Térmica
6 – Química dos Polímeros	6.1 – Introdução à Polímeros
7 – Química Inorgânica	7.1 – Química de Coordenação 7.2 – Química Bioinorgânica 7.3 – Espectroscopia Vibracional Aplicada aos Compostos Inorgânicos 7.4 – Química Organometálica 7.5 – Mecanismos de Reações de Compostos Inorgânicos I 7.6 – Mecanismos de Reações de Compostos Inorgânicos II 7.7 – Tópicos Especiais em Química Inorgânica I 7.8 – Tópicos Especiais em Química Inorgânica II 7.9 – Tópicos Especiais em Química Inorgânica III

8 – Química Orgânica	8.1 – Introdução à Síntese Orgânica 8.2 – Fotoquímica Orgânica 8.3 – Heterociclos 8.4 – Química Orgânica Ambiental 8.5 – Biocatálise 8.6 – Química de Produtos Naturais 8.7 – Tópicos Especiais em Química Orgânica I 8.8 – Tópicos Especiais em Química Orgânica II 8.9 – Tópicos Especiais em Química Orgânica III 8.10 – Tópicos Especiais em Química Orgânica IV
9 – Computação Gráfica	9.1 – Fundamentos Matemáticos da Computação Gráfica 9.2 – Fundamentos Matemáticos de Imagens Digitais 9.3 – Representações Polinomiais em Computação Gráfica 9.4 – Visualização de Funções e Fractais
10 – Química Ambiental	10.1 – Química Ambiental I 10.2 – Química Ambiental II 10.3 – Projetos de Química Ambiental
11 – Química Computacional	11.1 – Introdução à Modelagem Molecular 11.2 – Introdução à Orbital Molecular
12 – Química Nuclear	12.1 – Química Nuclear e Radioquímica 12.2 – Técnicas Nucleares Aplicadas a Diferentes Áreas da Ciência
13 – Atividades Acadêmicas Curriculares	13.1 – Iniciação à Docência 13.2 – Iniciação à Pesquisa 13.3 – Iniciação à Extensão

Art. 4º - É destinada uma carga horária obrigatória para o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Curriculares (AAC).

Parágrafo Único: As Normas para as Atividades Acadêmicas Curriculares estão estabelecidas pelo Colegiado do Curso de Química.

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprida num tempo de 2.205 horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, complementadas por 420 horas para o Núcleo Específico desta titulação e, ainda, 600 horas para Disciplinas Optativas e 200 horas para Atividades Acadêmicas Curriculares

Parágrafo Único: A carga horária total para integralização curricular será de 3.425 horas, com a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Mínima: 06 períodos
- b) Média: 08 períodos
- c) Máxima: 12 períodos

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2003.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 64/2003

EMENTA: Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, vinculada a Escola de Engenharia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010045/03-54,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, um dos elementos básicos da Faculdade de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

###

(anexo da Resolução CEP nº 64/2003)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CENTRO TECNOLÓGICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

REGIMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

SUMÁRIO**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO III - DO ORIENTADOR DE TESE E DE ESTUDOS

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO CURSO DE DOUTORADO

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE DOUTORADO

CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação de Engenharia Civil, oferecido pelo Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, estando em conformidade, com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa segundo a Resolução nº 121/00, bem como com as Instruções Normativas, baixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que o disciplinam, devendo ser observado nos termos desse Regulamento todos os casos aqui não explicitados.

Parágrafo único - O Programa a que se refere este artigo é de Pós-Graduação **stricto-sensu**, em nível de Doutorado e Mestrado, conferindo os graus de Doutor e Mestre em Engenharia Civil.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil visa proporcionar o aprofundamento de Conhecimento, em nível Científico e Tecnológico, a quem já tenha formação nesse campo ou em campos de conhecimentos conexos, conforme especificado no Art. 3º, com o objetivo de capacitar pessoal para o magistério superior, a pesquisa e o exercício profissional de alto nível.

§ 1º - Será aberto a Engenheiros e Arquitetos, devendo os candidatos ao nível de Doutorado serem portadores de diploma emitido por Programa de Pós-Graduação, em nível de mestrado, de Instituição de Ensino Superior reconhecida, no País ou no exterior.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, poderá colaborar ou estabelecer convênio com outros órgãos da UFF ou de outra Instituição de Nível Superior reconhecida no País ou no exterior, bem como entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, é oferecido na área de concentração em **Engenharia Civil**, abrangendo as linhas de pesquisa em Tecnologia de Materiais e Produtos, Patologia e Dimensionamento das Construções e Sistemas de Gestão, Produção e Qualidade.

Art. 4º - A admissão far-se-á por seleção, nos termos do Art. 28º, ou por transferência nos termos do Art. 30º e serão adotados o regime de créditos e a inscrição por disciplinas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Programa é regido por um Colegiado, um Conselho Científico do Curso de Doutorado, um Conselho Científico do Curso de Mestrado, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado, com mandato de dois anos, terá 07 (sete) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do corpo docente do Programa e 01 (um) representante do corpo discente do Programa.

§ 1º - O Colegiado terá ainda 03 (três) membros suplentes dos representantes do corpo docente e 1 (um) membro suplente do corpo discente. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga para completar o mandato.

§ 2º - As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§ 3º - Só poderão votar e serem votados professores em exercício no Programa, nos termos da legislação eleitoral vigente na Universidade.

§ 4º - Serão eleitos pelo corpo discente, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos e 01 (um) suplente.

§ 5º - Só poderão votar e serem votados os alunos regularmente matriculados inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o currículo do Programa e suas alterações;
- c) Regulamentar os procedimentos operacionais do Programa através de Resoluções Específicas;
- d) Homologar as Instruções Normativas, baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- e) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário do Curso e, ao fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinando o relatório da Coordenação;
- f) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Admissão para seleção de candidatos à matrícula no Curso de Mestrado e Doutorado, e dos componentes das Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação ao Doutorado, bem como do Trabalho final (Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado);
- g) Definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- h) Indicar à Comissão de Assessoramento da PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- i) Regulamentar os Processos de Admissão através de Resoluções Específicas;
- j) Estabelecer as línguas estrangeiras, conforme o Art. 28º, parágrafo único e Art. 40º, parágrafo único;
- k) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação;
- l) Aprovar a indicação de professores Orientadores de Tese-Dissertação e Co- Orientadores ;
- m) Decidir sobre o aumento do número de alunos orientados, previsto no Art. 54º; apreciar e aprovar as Propostas de Pesquisa de Doutorado, quando do processo de seleção das candidaturas ao Programa, que deverão ser relatadas, por um professor-doutor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o futuro Orientador de Tese;
- o) Apreciar e aprovar os Projetos de Tese de Doutorado, visando o Exame de Qualificação ao Doutorado; e os Projetos de Dissertação, os quais serão relatados por um professor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o Orientador;
- p) Conceder prazo para reapresentação de Exame de Qualificação ao Doutorado de acordo com o parágrafo 3º. do Art. 56º;
- q) Conceder prazo para reelaboração de Tese de Doutorado de acordo com o Art. 60º, parágrafo único e de reelaboração de dissertação de acordo com o Art.68º;
- r) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação ao Doutorado, de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado;
- s) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- t) Apreciar e aprovar trabalhos destinados à publicação;
- u) Propor convênios, conforme previsto no parágrafo 2º. do Art.2º, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro Tecnológico;
- v) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- w) Aprovar, para encaminhamento ao Centro Tecnológico, o Plano Específico do Programa, a ser elaborado e revisto a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Científico Específico, segundo roteiro indicado pela PROPP e que integra o Plano Geral de Pós-Graduação do referido Centro;
- x) Referendar a decisão dos Conselhos Científicos quanto à priorização dos discentes que serão contemplados com bolsas de estudos, referentes à quota do Programa, visando indicação e encaminhamento à PROPP;
- y) Indicar, anualmente, o representante docente para atuar junto à Comissão de Bolsas;
- Z) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras.

Art. 8º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou, mediante maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS CIENTÍFICOS

Art. 9º - O Programa terá um Conselho Científico para o Curso de Doutorado e um Conselho Científico para o Curso de Mestrado.

§ 1º - Os Conselhos Científicos serão compostos pela totalidade dos docentes em exercício nos respectivos Cursos.

§ 2º - Os Conselhos Científicos se reunirão ordinariamente, no fim de cada período, para avaliar o desempenho do período findo e preparar Planos de Ensino e de Pesquisa para o período seguinte, sugerindo, ao Colegiado, através do Coordenador, disciplinas, pré-requisitos e horários de aula, bem como a organização da pesquisa.

§ 3º - Os Conselhos Científicos poderão reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de um terço de seus membros no momento da convocação.

§ 4º - Presidirá as sessões dos Conselhos Científicos o Coordenador ou, em sua falta, o Subcoordenador do Programa e nos impedimentos de ambos, o Decano de cada Conselho.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 10º - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou de Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico e escolhidos dentre os membros do Colegiado, nos termos definidos pelo Art. 11 do presente Regimento Interno, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos para mais 1 (um) exercício.

§ 1º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato, caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador do Programa e respectivo encaminhamento para a sua nomeação depois da metade do mandato.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador e Subcoordenador do Programa e respectivo encaminhamento para as devidas nomeações.

§ 3º - A escolha deverá ser realizada no final do ano letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse ao início do primeiro período letivo do ano seguinte, após terem sido concluídos todos os relatórios da gestão anterior.

Art. 11º - O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 4 (quatro) membros ligados aos Corpos Docente - 2 (dois) docentes -, Discente - 1 (um) discente - e da Secretaria - 1 (um) funcionário técnico-administrativo -, indicada pelo Colegiado, este convocado pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à partir de sua indicação.

Parágrafo único- As eleições serão regidas pelas normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF

Art. 12º - Caberá ao Coordenador:

- a) indicar ao Colegiado, nos termos do Art. 9º, os professores que integram os Conselhos Científicos do Programa;
- b) convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Científicos;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- e) Elaborar o Plano Semestral de Ensino, com o apoio dos Conselhos Científicos, submetendo-o ao Colegiado, onde constarão as disciplinas e atividades complementares, bem como a relação de seus docentes;

- f) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- g) elaborar os editais relativos ao sistema de admissão, a fim de encaminhá-los ao Colegiado com o apoio das Comissões de Admissão;
- h) indicar ao Colegiado os professores que integrarão as Comissões de Admissão de candidatos à matrícula e os componentes das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação ao Doutorado, de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado;
- i) coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a colaboração do Orientador de Tese - Dissertação;
- j) indicar ao Colegiado os professores Orientadores de Tese - Dissertação ;
- k) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas e pelos respectivos líderes das linhas de pesquisa do Programa;
- l) submeter ao Colegiado para aprovação e homologação as Propostas de Pesquisa de Doutorado (Matrícula), os Projetos de Tese de Doutorado (Exame de Qualificação ao Doutorado), as Teses de Doutorado (Defesa de Tese), os Projetos de Dissertação de Mestrado e as Dissertações de Mestrado (Apresentação de Dissertação);
- m) submeter ao Colegiado as atas de julgamento dos Exames de Qualificação ao Doutorado;
- n) delegar competência e responsabilidade para execução de tarefas específicas;
- o) decidir ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão, submetendo-os imediatamente à apreciação do Colegiado;
- p) regulamentar os procedimentos administrativos através de Instruções Normativas homologadas pelo Colegiado;
- q) submeter ao Colegiado qualquer proposta de remanejamento de pessoal técnico-administrativo da Secretaria do Programa para posterior encaminhamento ao Diretor do Centro Tecnológico visando prover os devidos procedimentos administrativos;
- r) organizar e manter o sistema de computação e informática do Programa.
- s) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diploma obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 13º - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Programa, sendo dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 14º - Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pelo Centro Tecnológico:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) arquivar as Propostas de Pesquisa de Doutorado, os Projetos de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado, bem como toda documentação referente ao Programa;
- e) acolher, para fins de depósito, os exemplares originais de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado aprovadas pelo Colegiado;
- f) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Programa;
- g) manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- h) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- i) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- j) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Programa;
- k) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 15º - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação **stricto-sensu**, o currículo do Programa será calcado num elenco variado de disciplinas de caráter pluridisciplinar, relativo à área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades peculiares ao Programa, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o Projeto de Tese de Doutorado.

§ 1º - No âmbito da área de concentração do Programa serão estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de disciplinas, e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, conveniados ou não nos termos do parágrafo 2º do Art.2º., que motivarão e estimularão a aglutinação das teses de doutorado e dissertações de mestrado em torno das mesmas.

§ 2º - O Coordenador submeterá o currículo do Programa e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP, por indicação do Colegiado.

§ 3º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios, e a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado, e o número de créditos da disciplina.

Art. 16º - O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, a ser encaminhado quando solicitado pelo Centro Tecnológico, conterão o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias relativas às linhas de pesquisa do Programa e as de domínio conexo, especificando os horários e os pré-requisitos.

Parágrafo único - O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado, em conformidade com os Calendários Escolar e de Atividades Administrativo-acadêmicas estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 17º - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa de alto nível.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de aula prática ou 45 (quarenta e cinco) de trabalho supervisionado.

Art. 19º - O Curso de Doutorado tem 76 (setenta e seis) unidades de crédito, dos quais 27 (vinte e sete) correspondem à disciplinas, 14 (quatorze) à elaboração do Projeto de Tese de Doutorado e 35 (trinta e cinco) à elaboração da Tese de Doutorado.

Parágrafo único- O total de 76 (setenta e seis) créditos fixados para o Doutorado corresponde a um mínimo de 2.745 (duas mil, setecentas e quarenta e cinco) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) horas correspondem aos 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas e 2.205 (duas mil, duzentos e cinco) horas, assim compostas: 630 (seiscentos e trinta) horas correspondem aos 14 (quatorze) créditos em atividade de pesquisa de doutorado, relativos a preparação do Projeto de Tese de Doutorado e 1.575 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco) horas correspondem aos 35 (trinta e cinco) créditos em atividade de Tese de Doutorado.

Art. 20º - O Curso de Mestrado tem 40 (quarenta) unidades de crédito, das quais 24 (vinte e quatro) correspondem a disciplinas e 16 (dezesesseis) à elaboração de Dissertação.

Parágrafo único - O total de 40 (quarenta) créditos fixados para o Mestrado corresponde a um mínimo de 1320 (hum mil trezentas e vinte) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas correspondem aos 24 créditos em disciplinas e 840 (oitocentos e quarenta) horas, assim correspondem a: 720 (setecentos e vinte) horas referentes aos 16 (dezesesseis) créditos em Dissertação, mais 120 (cento e vinte) horas de atividades complementares - Seminários, sem valor de crédito.

Art. 21º - Os créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação **stricto-sensu**, reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 do número de créditos em disciplinas deste Programa.

§ 1º - Poderão ser obtidos créditos em outros Programas de Pós-Graduação **stricto-sensu**, desta Universidade, desde que esse número de créditos não ultrapasse a metade dos créditos em disciplinas deste Programa e conforme a Proposta de Pesquisa de Doutorado do candidato, submetida quando do processo de seleção, aprovada e homologada pelo Colegiado nos termos do inciso "n" do Art. 7º.

§ 2º - O aluno que abandonou o Programa, a ele retornando, submeter-se-á a novo processo de seleção, nos termos do Art.28º, independentemente de ter submetido o Projeto de Tese de Doutorado à Exame de Qualificação e terá os créditos obtidos anteriormente reavaliados, podendo os mesmos serem reaproveitados em sua totalidade ou o Colegiado estabelecer exigências de atualização.

§ 3º - Os créditos obtidos em disciplinas de Mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFF, poderão ser aceitos para o Programa de Doutorado, caso aprovados pelo Colegiado.

Art. 22º - O Curso de Doutorado, terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da primeira matrícula no Programa, excluído aí o período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual o aluno tem direito na forma do Art. 34º, devendo os créditos de disciplinas serem obtidos em no máximo 03 (três) períodos letivos.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do Orientador, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 2 (dois) períodos letivos, desde que o aluno tenha logrado êxito no Exame de Qualificação ao Doutorado, sem prejuízo da duração do Programa, prevista neste artigo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 23 - O Curso de Mestrado, terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme Art. 46º.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (hum) período letivo, mediante decisão do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO ORIENTADOR

Art. 24º - Cada aluno terá um Orientador, portador do título de Doutor ou equivalente, membro do corpo docente do Curso no qual o aluno será matriculado, e designado pelo Coordenador, quando da matrícula do aluno no Programa, com a aprovação do Colegiado.

§ 1º - Caberá aos Orientadores do Curso de Doutorado:

- submeter ao Coordenador, quando do processo de seleção, Propostas de Pesquisa de Doutorado dos candidatos, visando designação pelo primeiro de um relator atuante nos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFF;
- submeter ao Coordenador, os Projetos de Tese de Doutorado (Exame de Qualificação ao Doutorado), bem como as Teses de Doutorado (Defesa de Tese), para aprovação pelo colegiado;
- acompanhar o cronograma das Propostas de Pesquisa de Doutorado aprovadas pelo Colegiado;
- a orientação para a elaboração e atualização do plano de estudo dos alunos, quando da inscrição em disciplinas;
- acompanhar o desempenho dos alunos, em todas as fases supra referidas, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados;

§ 2º - Caberá aos Orientadores do Curso de Mestrado:

- a) submeter ao Coordenador o Projeto de Dissertação para aprovação pelo colegiado;
- b) acompanhar o cronograma dos Projetos de Dissertação, aprovados pelo Colegiado;
- c) a orientação para a elaboração e atualização do plano de estudo dos alunos, quando da inscrição em disciplinas;
- d) acompanhar o desempenho dos alunos, em todas as fases supra referidas, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados;

§ 3º - O aluno poderá, por uma só vez e mediante petição fundamentada dirigida ao Coordenador, solicitar mudança do Orientador.

§ 4º - O Orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 25º - Os processos de admissão serão regulamentados por Resolução do Colegiado, e os Editais, para admissão de candidatos, serão encaminhados pelo Coordenador ao Centro Tecnológico visando compor o Edital conjunto do mesmo, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 26º - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Programa de Mestrado, nos termos parágrafo 1º do Art.2º; apresentar declaração de, pelo menos, um professor-doutor atuante no Programa, justificando o interesse em orientar o trabalho de pesquisa do candidato;
- b) apresentar ' curriculum vitae ' e memorial descritivo, bem como demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar;
- c) apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais por disciplina a cursar, para frequência às aulas, estudo orientado e outras obrigações escolares;
- d) apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato à atividades docentes ou de pesquisa;
- e) apresentar Proposta de Pesquisa de Doutorado, ratificada pelo docente supra referido em “ b”, onde deverá constar:
 - . título, ainda que provisório;
 - . a motivação do candidato em ingressar na Pós-Graduação em nível de Doutorado, bem como a justificativa do mérito da temática da pesquisa escolhida, relativa a linha de pesquisa do Programa pretendida;
 - . o(s) objetivo(s) e o alcance do trabalho de pesquisa pretendido;
 - . descrição da metodologia e dos meios e equipamentos porventura necessário;
 - . uma bibliografia básica.

Art. 27º - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Programa de Pós-Graduação "Stricto-Sensu".

Art. 28º - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 7º letra " f " e da regulamentação do Colegiado do Programa, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) o diploma de Mestrado e a tese de Mestrado;
- b) o "curriculum vitae" e o memorial descritivo;
- c) a Proposta de Pesquisa de Doutorado;
- d) as regras estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão, por meio de exame específico, a suficiência para a compreensão e interpretação de textos técnico-científicos em pelo menos 2 (duas) línguas estrangeiras, definidas pelo Colegiado e constante do Edital.

Art. 29º - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 28º, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 30º.

Art. 30º - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Programas de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" reconhecidos pela CAPES, desde que:

- a) satisfaçam às condições do Art. 2º § 1º e do Art. 26º;
- b) apresentem o histórico escolar do Programa de Doutorado de origem.

Art. 31º - Se houver vaga, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo, a interessados que estejam cursando Pós-Graduação "Stricto-Sensu" em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Programa.

Art. 32º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em atividade de pesquisa de doutoramento, caso necessite de apenas uma disciplina para integralizar 27 (vinte e sete) créditos.

Art. 33º - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Programa em consonância com o aprovado pelo CEP, desde que não fira o Art. 32º.

Parágrafo único - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser submetido previamente à apreciação do Orientado de tese, antes do seu processamento normal. O Colegiado estabelecerá normas para reabertura de matrícula e retorno às atividades discentes.

Art. 34º - O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Parágrafo único - O aluno só poderá trancar matrícula por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, sendo vedado o trancamento após o Exame de Qualificação ao Doutorado.

Art. 35º - Para o retorno às atividades discentes, a reabertura de matrícula trancada poderá ser concedida, nas seguintes condições:

- a) não ter sido excedido o prazo de duração do Programa, de que trata o Art. 22º;
- b) através da Proposta de Pesquisa de Doutorado, ratificada pelo Orientador -Diretor de Tese, estabelecer-se as exigências para complementação dos créditos obtidos e atualização do conhecimento em função do currículo em vigor;
- c) constatar-se a viabilidade de conclusão do Programa, no prazo máximo previsto para a duração do Programa, na forma do Art.22º deste Regulamento;
- d) ter sido requerido de acordo com o calendário escolar e obter parecer favorável da Coordenação, tendo em vista o desempenho anterior do candidato;
- e) 15 (quinze) dias corridos antes de terminar o período trancado, o aluno deverá solicitar retorno ao Programa para verificar se há vaga e Orientadores de Tese disponíveis.

Art. 36º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de 10 (dez) períodos letivos para o Doutorado, fixado para a duração do Programa, ressalvadas as hipóteses do Art.22º;
- b) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu, ou não atingir coeficiente de rendimento igual ou superior a 07 (sete), salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- d) quando abandonar o Programa por 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou não;
- e) quando expirar o prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação, conforme reza o parágrafo Iº. do Art.55º.

CAPÍTULO II**DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS
NO CURSO DE MESTRADO**

Art. 37º - O processo de admissão será regulamentado por Resolução do Colegiado, e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo coordenador ao Centro Tecnológico, visando compor o edital conjunto do mesmo, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 38º - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Curso de Graduação, conforme parágrafos 1º e 2º do Art.2º;
- b) apresentar "curriculum vitae", histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Edital;
- c) apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais por disciplina a cursar, para frequência às aulas, estudo orientado e outras obrigações escolares;
- d) apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato a atividades docentes ou de pesquisa.

Art. 39º - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Curso de Pós-Graduação "Stricto-Sensu";

Art. 40º - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 7º letra " f " e da regulamentação do Colegiado do Programa, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) o diploma, o histórico escolar e o "curriculum vitae";
- b) o exame de seleção;
- c) as regras estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão a suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos em 1 (uma) língua estrangeira, definida e escolhida pelo Colegiado, e constante do Edital.

Art. 41º - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 40º, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 42º.

Art. 42º - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que:

- a) satisfaçam às condições do Art. 38º.
- b) apresentem o histórico escolar do Curso de Mestrado de origem.

Art. 43º - Se houver vaga, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós-Graduação "Stricto Sensu" em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

Art. 44º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 03 (três) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em dissertação caso necessite de apenas 02 (duas) disciplinas para integralizar 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 45º - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Curso em consonância com o aprovado pelo CEP, desde que não fira o Art. 44º.

Parágrafo único - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser submetido previamente à apreciação do diretor de estudos, antes do seu processamento normal. O Colegiado estabelecerá normas para reabertura de matrícula e retorno às atividades discentes.

Art. 46º - O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Parágrafo único - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

Art. 47º - Havendo vaga para o retorno às atividades discentes, a reabertura de matrícula trancada poderá ser concedida nas seguintes condições:

- a) não ter sido excedido o prazo de duração do Curso, de que trata o Art. 23º; através de um plano de estudos no qual serão estabelecidas as exigências para complementação dos créditos obtidos e atualização do conhecimento em função do currículo em vigor;
- b) constatar-se a viabilidade de conclusão do curso, no prazo máximo previsto para a duração do Curso, na forma do Art. 23º deste Regimento;
- c) ter sido requerido de acordo com o calendário escolar e obter parecer favorável da Coordenação, tendo em vista o desempenho anterior do candidato;
- d) 15 (quinze) dias corridos antes de terminar o período trancado, o aluno deverá solicitar retorno ao Curso, para verificar se há vaga e orientadores disponíveis.

Art. 48º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 23º;
- b) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu, ou não atingir coeficiente de rendimento igual ou superior a 6 (seis), salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade; quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 49º - Os alunos do Programa deverão, de preferência, participar dos trabalhos em regime de tempo integral.

Art. 50º - A frequência a todas as atividades será obrigatória exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 51º - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos, e participações em seminários ou sessões científicas.

Parágrafo único - Os resultados das avaliações serão expressos por notas de vão de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 52º - O aluno que tiver frequência superior ao mínimo exigido, na forma do Art. 36º, fará jus aos créditos da disciplina, desde que obtenha resultado final igual ou superior a 06 (seis). Exigir-se-á, no conjunto de disciplinas computadas para habilitação ao Exame de Qualificação ao Doutorado e ao Exame de Dissertação, média global igual ou superior a 07 (sete).

Parágrafo único - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação do mesmo. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo. Caso não o faça, o Coordenador pode mandar lançar a média das notas registradas no diário de classe, como grau final.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE DOUTORADO

Art. 53º - O aluno deve solicitar ao Coordenador a aprovação e a confirmação do professor Orientador de Tese, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo a Proposta de Pesquisa de Doutorado, conforme estabelecido na alínea "f" do Art. 26º. A referida Proposta, uma vez homologada pelo Colegiado, deverá ser entregue na Secretaria do Programa por ocasião da primeira matrícula do aluno, após o processo de seleção.

§ 1º - A aprovação deverá recair em docente, portador de título de Doutor ou equivalente, credenciado pela PROPP para orientação de teses - dissertações, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa pretendida pelo aluno, respeitada a limitação do Art. 54º.

§ 2º - O Orientador poderá, a qualquer momento do Programa, por solicitação do aluno ou não, indicar ao Colegiado, via Coordenador, um especialista para co-orientar parte específica do trabalho de tese, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo, respeitadas as condições previstas no Art. 54º.

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de Orientador ou de co-Orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará relatório ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador, ou mesmo do Co-orientador, sobre o tema.

§ 4º - Ao professor Orientador, bem como ao professor co-Orientador, também serão facultados interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa, ouvido o aluno.

§ 5º - O professor desta Universidade, portador de título de Doutor ou equivalente, uma vez credenciado para lecionar nos Programas de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Programa, participar como Orientador, sem ônus para a Universidade.

Art. 54º - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 55º - Com a supervisão do seu Orientador, bem como, se for o caso, do seu co-Orientador, o aluno iniciará o trabalho de elaboração do Projeto de Tese de Doutorado, visando o Exame de Qualificação ao Doutorado, imediatamente após a integralização dos créditos mínimos necessários, ressalvado o previsto no Art. 32º.

§ 1º - O aluno terá o prazo máximo para submeter o Projeto de Tese de Doutorado, devidamente aprovado pelo seu Orientador e homologado pelo Colegiado, à Exame de Qualificação de (quatro) semestres, inclusive, a partir da primeira matrícula no Curso, ressalvado o previsto no parágrafo único do Art. 34º, deste Regimento;

§ 2º - O Projeto de Tese de Doutorado trata-se de uma “prova de tese”, ou seja, da apresentação, perante uma Banca Examinadora composta de no mínimo 3(três) membros docentes-doutores, de um trabalho envolvendo as bases do seu tópico ou tema de pesquisa. Isto inclui, no mínimo, uma análise ou revisão bibliográfica, os resultados obtidos nessa fase, justificativas para o tema escolhido e uma proposta referente ao conteúdo final, inclusive da parte original a ser desenvolvida;

§ 3º - Uma vez aprovado nesse Exame de Qualificação ao Doutorado, o aluno deverá se matricular em atividade de tese durante os períodos restantes e necessários, respeitado o prazo máximo previsto no Art. 22º, visando completar o desenvolvimento de sua tese.

Art. 56º - A oficialização do trabalho de Projeto de Pesquisa de Doutorado só se concretizará com a aprovação do Exame de Qualificação ao Doutorado, devidamente homologado pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em atividade de tese de doutorado no início de cada período letivo.

§ 1º - A atividade de pesquisa de doutorado, visando o Exame de Qualificação ao Doutorado, como qualquer disciplina, deve ter seu processo de avaliação, devidamente homologado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - O aluno inscrito em atividade de pesquisa de doutorado deverá entrevistar-se com o seu Orientador de tese com frequência recomendada, para o necessário acompanhamento da execução do Projeto de Tese de Doutorado e dos progressos ou dificuldades ocorridos, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho, em relação ao previsto na Proposta de Pesquisa de Doutorado aprovada pelo Colegiado, quando de seu ingresso no Programa, a critério do Orientador, ouvido o aluno;

§ 3º - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado e devidamente acordada pelo Orientador, prazo para reelaboração do Projeto de Tese de Doutorado e sua reapresentação perante a mesma Comissão Examinadora, observado o prazo máximo de duração do Programa, nos termos do Art. 22º.

Art. 57º - Concluída a Tese de Doutorado, uma vez aprovado no Exame de Qualificação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Doutor, conforme Arts. 56º e 52º, respectivamente, o doutorando deverá requerer ao Coordenador, com a aprovação de seu Orientador, as providências para a Defesa da Tese de Doutorado, anexando ao requerimento uma declaração deste último, de que o trabalho de tese está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização do evento.

§ 1º - A Defesa de Tese é um ato público, e deverá ter data, local e hora prevista e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes ao ato de defesa de tese, pelo presidente da Comissão Examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da tese.

§ 2º - Após a aprovação da versão definitiva da tese, pelo Colegiado, o aluno depositará na Secretaria do Programa, num prazo máximo de 20(vinte) dias que antecede a data prevista para a Defesa de Tese, 2 (dois) exemplares originais, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

Art. 58º - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 05 (cinco) membros com titulação de Doutor ou Livre Docente, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º , alínea "h", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o professor Orientador e no mínimo 2 (dois) membros externos à UFF.

Art. 59º - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual se concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, acordado com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Programa, nos termos do Art. 22º deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Defesa de Tese e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual se sujeitará às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação das Teses de Doutorado será padronizada por Resolução do Colegiado.

§ 3º - Os exemplares da Tese de Doutorado aprovados para divulgação serão autenticados por declaração da Coordenação, colocada à seguir da folha de rosto, onde constem os nomes do Orientador de Tese e da Comissão Examinadora, e a data de aprovação.

Art. 60º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Programa, devidamente acordada por seu Orientador, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observado o prazo de duração do Programa, nos termos do Art. 22º, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e comunicar, formalmente, ao aluno sua decisão.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE MESTRADO

Art. 61º - O aluno deve solicitar ao Coordenador a designação do professor orientador de dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo o projeto de dissertação com a definição do tema. Este projeto terá que ser entregue na Secretaria do Curso, conforme o que estabelece o Art. 63º.

§ 1º - A designação deverá recair em docente credenciado pela PROPP, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e, quando possível, à limitação do Art. 62º.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Colegiado um especialista para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo.

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará relatório ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador sobre o tema.

§ 4º - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso, ouvido o aluno.

§ 5º - O professor desta Universidade, portador de título de Doutor ou equivalente, uma vez credenciado para lecionar nos Programas de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Programa, participar como Orientador, sem ônus para a Universidade.

Art. 62º - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 63º - Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto de Dissertação que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação até 30 (trinta) dias corridos após o início do primeiro período letivo em que se inscreveu em dissertação, para apreciação e aprovação pelo Colegiado;

§ 1º - Do projeto de dissertação deverão constar, no mínimo:

- a) o título, ainda que provisório;
- b) a bibliografia básica;
- c) a justificativa do mérito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho;
- d) descrição da metodologia e dos meios e equipamentos porventura necessários;
- e) cronograma justificado por quantificação de prazos, e onde conste data limite (dia/mês/ano) prevista para entrega do texto de dissertação para exame.

§ 2º - Não se exige que a dissertação de mestrado resulte em real contribuição pessoal ao conhecimento do tema, com características de pioneirismo, e sim que o candidato demonstre domínio do assunto, atualização na bibliografia e capacidade de sistematizar soluções com tratamento pessoal para problemas objetivos a eles relacionados, apresentando e discutindo os diversos aspectos da fronteira do conhecimento.

Art. 64º - A oficialização do trabalho de dissertação só se concretizará com a aprovação do projeto pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em Dissertação no início de cada período letivo.

§ 1º - A dissertação, como qualquer disciplina, deve ter seu processo de avaliação, o qual será estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno inscrito em Dissertação deverá entrevistar-se com seu orientador com frequência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos ou dificuldades ocorridos, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final, em relação ao previsto no Projeto de Dissertação, a critério do Orientador, ouvido o aluno.

Art. 65º - Concluída a dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Mestre, conforme Art. 52º, o aluno deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do professor Orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 66º - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 03 (três) membros com titulação de Doutor ou de Livre Docente, ou ainda de pessoa de Notório Saber, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º, alínea "h", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o Professor Orientador e no mínimo um membro externo à UFF.

Art. 67º - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso, nos termos do Art. 23º deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação das dissertações será padronizada por Resolução do Colegiado.

Art. 68º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do Art.23º, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05(cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis e comunicar formalmente ao aluno sua decisão.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 69º - Obtendo aprovação da tese de doutorado e atendidas as demais exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da UFF e deste Regimento Interno, ao aluno será conferido o grau de Doutor em Engenharia Civil, com ênfase na área de concentração adotada pelo Programa.

§ 1º - Após a aprovação da versão definitiva da Tese de Doutorado pela Comissão Examinadora, o aluno entregará à Secretaria do Programa, 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, mais 3 (três) exemplares para o Programa, apresentados de acordo com as normas pertinentes, podendo retirar os 2 (dois) exemplares originais depositados, conforme previsto no parágrafo 2º. do Art 57º. O não cumprimento do prazo estabelecido, de acordo com o previsto no Art. 59º, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Defesa de tese e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado o requerimento do aluno, o qual se sujeitará as exigências do Coordenador.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estipulado acima poderá implicar na não homologação da Tese de Doutorado pelo Colegiado.

Art. 70 - Obtendo aprovação na dissertação e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da UFF e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de Mestre em Engenharia Civil.

§ 1º - Após a aprovação da versão definitiva da dissertação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, mais 3 (três) exemplares para o Curso, apresentados de acordo com as normas pertinentes. O não cumprimento do prazo estabelecido de acordo com o previsto no Art. 67º, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual se sujeitar-se-á às exigências do Coordenador.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estipulado acima poderá implicar na não homologação da dissertação pelo Colegiado.

Art. 71º - Para o fim de que trata o Art. 43º do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFF, o Coordenador encaminhará ao Centro Tecnológico, documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Doutor ou Mestre pela PROPP, contando obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador e o histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - O registro do diploma pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos ocorrerá face ao parecer conclusivo e homologatório emitido pela PROPP.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72º - O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

#####

RESOLUÇÃO Nº65/2003

EMENTA: Estabelece o currículo pleno e a Duração do Curso de Mestrado em Engenharia Civil – Área de Concentração : Engenharia Civil

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010045/03-54,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo pleno do Curso de Mestrado em Engenharia Civil – área de concentração em Engenharia Civil, em nível de Mestrado, compreende as matérias, disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas abaixo:

Disciplina	Créditos/Carga Horária
OBRIGATÓRIAS	
- Matemática Aplicada à Engenharia	2.1.0 – 60 h
- Dissertação	0.0.16- 720 h
OPTATIVAS	
- Patologia das Estruturas de Concreto	2.1.0 – 60 h
- Corrosão Metálica de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Recuperação e Reforço de Estruturas de Concreto	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Métodos de Recuperação e Reforço de Estruturas de Concreto	2.1.0 – 60 h
- Materiais Compósitos	2.1.0 – 60 h
-Teoria e História da Restauração	2.1.0 – 60 h
- Observação de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Conforto Ambiental	2.1.0 – 60 h
- Análise Experimental de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Análise de Tensões	2.1.0 – 60 h
- Materiais de Construção I – Concreto	2.1.0 – 60 h
- Materiais de Construção II – Metálicos	2.1.0 – 60 h
- Comportamento e Reciclagem de Materiais	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Métodos de Recuperação e Reforço de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Materiais Compósitos	2.1.0 – 60 h
- Solos Reforçados	2.1.0 – 60 h
- Desempenho de Materiais no Laboratório e na Estrutura	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Materiais de Construção	2.1.0 – 60 h
- Teoria das Placas e Cascas	2.1.0 – 60 h
- Estruturas Metálicas	2.1.0 – 60 h
- Análise Dinâmica de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Dimensionamento Avançado em Concreto Protendido	2.1.0 – 60 h
- Estruturas Off-Shore I	2.1.0 – 60 h
- Análise Não Linear de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Elementos Finitos	2.1.0 – 60 h
- Alvenaria Estrutural	2.1.0 – 60 h
- Cálculo Matricial de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Dimensionamento Avançado em Concreto Armado	2.1.0 – 60 h
- Geomecânica Aplicada às Construções I	2.1.0 – 60 h
- Geomecânica Aplicada às Construções II	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Análise e Dimensionamento Estrutural	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Geotecnia	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Métodos Computacionais na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
- Estruturas Pré-Fabricadas	2.1.0 – 60 h
- Prática na Elaboração e Avaliação de Projetos	2.1.0 – 60 h
- Gerenciamento de Empreendimentos	2.1.0 – 60 h
- Gerenciamento da Construção	2.1.0 – 60 h
- Informática Aplicada ao Gerenciamento	2.1.0 – 60 h
- Gestão de Contratos e Riscos	2.1.0 – 60 h
- Processos Decisórios	2.1.0 – 60 h
- Gestão Estratégica da Produção	2.1.0 – 60 h
- Gestão de Logística Aplic. à Construção Civil	2.1.0 – 60 h
- Gestão de Capacitação Tecnológica	2.1.0 – 60 h

- Probabilidade e Estatística à Qualidade	2.1.0 – 60 h
- Confiabilidade Industrial e Planejamento Experimental	2.1.0 – 60 h
- Organização e Gerenciamento das Edificações	2.1.0 – 60 h
- Qualidade na Construção Civil	2.1.0 – 60 h
- Sistema de Qualidade nas Edificações	2.1.0 – 60 h
- Engenharia de Trabalho	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Gestão na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Produção na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Qualidade na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
- Engenharia de Custos	2.1.0 – 60 h
- Engenharia de Métodos	2.1.0 – 60 h
- Gestão de Recursos Humanos nas Edificações	2.1.0 – 60 h
- Planejamento Econômico	2.1.0 – 60 h
- Melhoria da Qualidade	2.1.0 – 60 h

Art. 2º - Completam este Currículo uma Dissertação, valendo 16 (dezesesseis) créditos, Seminários I, II e III (Metodologia do Texto Científico), sem valor de crédito, e obrigatoriedade de publicação de um artigo científico em revistas especializadas ou anais de congressos ou seminários, atividades obrigatórias complementares à disciplina de Dissertação.

Art. 3º - O Currículo de que trata esta Resolução, deverá ser cumprido em uma carga horária mínima total de 1.320 (hum mil trezentas e vinte) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas correspondem aos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 840 (oitocentas e quarenta) horas, assim correspondem a: 720 (setecentos e vinte) horas correspondentes aos 16 (dezesesseis) créditos em Dissertação mais 120 (cento e vinte) horas de atividades complementares - Seminários, sem valor de crédito.

Art. 4º - O ano letivo é dividido em 2 (dois) períodos (semestres). A duração mínima do Curso é de 2 (dois) períodos letivos e máxima de 4 (quatro) períodos letivos, excluído o período de trancamento a que tem direito o aluno, de acordo com o Art. 46, devendo os créditos das disciplinas ser obtidos em no máximo 3 (três) períodos letivos. Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho terminal, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por 01 (hum) período letivo, mediante decisão do Colegiado do Curso, conforme Art. 23 parágrafo único.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 138/98.

Sala das Reuniões, 02 de abril de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

RESOLUÇÃO Nº 66/2003

EMENTA: Estabelece o currículo pleno e a duração do Curso de Doutorado em Engenharia Civil - Área de Concentração : Engenharia Civil.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010045/03-54,

RESOLVE

Art. 1º O currículo pleno do Curso de Doutorado em Engenharia Civil - área de concentração em Engenharia Civil, compreende as matérias, disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas abaixo:

Disciplina**Créditos/Carga Horária****OBRIGATÓRIAS**

0.1 - Matemática Aplicada à Engenharia	2.1.0 - 60 h
0.2 - Projeto de Tese de Doutorado	0.0.14 - 630 h
0.3 - Tese de Doutorado	0.0.35 - 1575 h

OPTATIVAS

- Patologia das Estruturas de Concreto	2.1.0 - 60 h
- Corrosão Metálica de Estruturas	2.1.0 - 60 h
- Recuperação e Reforço de Estruturas de Concreto	2.1.0 - 60 h
- Tópicos em Métodos de Recuperação e Reforço de Estruturas de Concreto	2.1.0 - 60 h
- Materiais Compósitos	2.1.0 - 60 h
- Teoria e História da Restauração	2.1.0 - 60 h
- Observação de Estruturas	2.1.0 - 60 h
- Conforto Ambiental	2.1.0 - 60 h
- Análise Experimental de Estruturas	2.1.0 - 60 h
- Análise de Tensões	2.1.0 - 60 h
- Materiais de Construção I - Concreto	2.1.0 - 60 h
- Materiais de Construção II - Metálicos	2.1.0 - 60 h
- Comportamento e Reciclagem de Materiais	2.1.0 - 60 h
- Materiais Compósitos	2.1.0 - 60 h
- Solos Reforçados	2.1.0 - 60 h
- Desempenho de Materiais no Laboratório e na Estruturas	2.1.0 - 60 h
- Tópicos em Materiais de Construção	2.1.0 - 60 h
- Teoria das Placas e Cascas	2.1.0 - 60 h
- Estruturas Metálicas	2.1.0 - 60 h
- Análise Dinâmica de Estruturas	2.1.0 - 60 h
- Dimensionamento Avançado em Concreto Protendido	2.1.0 - 60 h
- Estruturas Off-Shore	2.1.0 - 60 h
- Estruturas Off-Shore II	2.1.0 - 60 h
- Análise Não Linear de Estruturas	2.1.0 - 60 h
- Elementos Finitos	2.1.0 - 60 h
- Tópicos em Análise e Dimensionamento Estrutural	2.1.0 - 60 h
- Tópicos em Geotécnia	2.1.0 - 60 h
- Prática de Elaboração e Avaliação de Projetos	2.1.0 - 60 h
- Gerenciamento de Empreendimentos	2.1.0 - 60 h
- Gerenciamento da Construção	2.1.0 - 60 h
- Informática Aplicada ao Gerenciamento	1.2.0 - 75 h

– Gestão de Contratos e Riscos	2.1.0 – 60 h
– Processos Decisórios	2.1.0 – 60 h
– Gestão Estratégica da Produção	2.1.0 – 60 h
– Gestão de Logística Aplicada à Construção Civil	2.1.0 – 60 h
– Gestão de Capacitação Tecnológica	2.1.0 – 60 h
– Probabilidade e Estatística à Qualidade	2.1.0 – 60 h
– Confiabilidade Industrial e Planejamento Experimental	2.1.0 – 60 h
– Organização e Gerenciamento das Edificações	2.1.0 – 60 h
– Qualidade na Construção Civil	2.1.0 – 60 h
– Sistema de Qualidade nas Edificações	2.1.0 – 60 h
– Engenharia de Trabalho	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Gestão na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Produção na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Qualidade na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
– Economia de Projetos	2.1.0 – 60 h

Art. 2º - Completam este Currículo um Projeto de Tese de Doutorado valendo 14 (quatorze) créditos e 630 (seiscentas e trinta) horas e Tese de Doutorado valendo 35 (trinta e cinco) créditos e 1575 (hum mil, quinhentas e setenta e cinco) horas.

Art. 3º - Conforme o art. 19º e seu § único do Regulamento Específico do curso, o Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em uma carga horária mínima total de 2745 (duas mil setecentas e quarenta e cinco) horas ou 76 (setenta e seis) créditos .

§ único - O total de 76 (setenta e seis) créditos fixados para o Doutorado corresponde a um mínimo de 2.745 (duas mil, setecentas e quarenta e cinco) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 540 (quinhentas e quarenta) horas correspondem aos 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas e 2.205 (duas mil, duzentos e cinco) horas, assim compostas: 630 (seiscentas e trinta) horas correspondem aos 14 (quatorze) créditos em atividade de Pesquisa de Doutorado, relativos a preparação do Projeto de Tese de Doutorado e 1.575 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco) horas correspondem aos 35 (trinta e cinco) créditos em atividade de Tese de Doutorado.

Art. 4º- O ano letivo é dividido em 2 períodos. A duração mínima do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excluído o período de trancamento que o aluno tem direito, de acordo com o Art. 34, bem como a prorrogação a que se refere o Art. 22, parágrafo único.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sala de Reuniões, 02 de abril de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#####

RESOLUÇÃO Nº 67/2003

EMENTA: Altera o currículo do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica, níveis Mestrado e Doutorado - área de concentração : Química Orgânica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040151/03-54,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica, Níveis Mestrado e Doutorado, áreas de concentração Química Orgânica, compreende as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas relacionadas a seguir:

Disciplinas obrigatórias para os Cursos de Mestrado e Doutorado

Disciplinas	Número de créditos	Carga horária
01. Mecanismos das Reações Orgânicas	4	60 h

Disciplinas optativas para os Cursos de Mestrado e Doutorado

Disciplinas	Número de créditos	Carga horária
02. Métodos Físicos de Análise	4	60 h
03. Síntese Orgânica	4	60 h
04. Estereoquímica	4	60 h
05. Heterociclos	4	60 h
06. Tópicos Especiais em Química Orgânica	4	60 h
07. Físico-Química Orgânica	4	60 h
08. Síntese Orgânica Estereosseletiva	2	30 h
09. Computação Aplicada à Química	2	30 h
10. Química Quântica	4	60 h
11. Química Orgânica e Meio Ambiente	2	30 h
12. Tecnologia Quiral	2	30h
13. Carboidratos	2	30h
14. Síntese Industrial	2	30h
15. Química Bio-orgânica	4	60h
16. Ecologia Química Marinha	4	60h
17. Quimiosistemática	4	60h
18. Orbitais Moleculares	4	60h
19. Modelagem Molecular	4	60h
20. Química Computacional	4	60h
21. Métodos em Síntese Assimétrica	4	60h
22. Tópicos Especiais em Química Orgânica Avançada I	1	15h
23. Tópicos Especiais Em Química Orgânica Avançada II	2	30h
24. Tópicos Especiais em Química Orgânica Avançada III	4	60h
25. Tópicos Especiais em Ressonância Magnética Nuclear	4	60h
26. Tópicos Especiais em Métodos Físicos de Análise	4	60h
27. Tópicos Especiais em Química Produtos Naturais	4	60h
28. Módulos de Tópicos Atuais em Química Orgânica I	1	15h
29. Módulos de Tópicos Atuais em Química Orgânica II	1	15h
30. Módulos de Tópicos Atuais em Química Orgânica III	1	15h

Disciplinas eletivas para os Cursos de Mestrados e de Doutorado

Disciplinas	Número de créditos	Carga horária
Estágio em Docência I	04	60h
Estágio em Docência II	04	60h

Art 2º - Completa o currículo do Curso de Mestrado a Dissertação, com carga horária igual a 1125 (Hum mil cento e vinte e cinco)horas correspondente a 25 (vinte e cinco) créditos, e completa o currículo do Curso de Doutorado o Trabalho de Tese, com carga horária igual a 2430 (dois mil quatrocentos e trinta) horas, correspondente a 54 (cinquenta e quatro) créditos.

Art 3º - O currículo do Curso de Mestrado deverá ser cumprido em um tempo útil de 1425 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco) horas, integralizando 45 (quarenta e cinco) créditos, com a duração mínima de 12(doze) meses e máxima de 24(vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito e o currículo do Curso de Doutorado deverá ser cumprido em 2790 (dois mil setecentos e noventa) horas, integralizando 78(setenta e oito) créditos, com a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

Art 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 02 de abril de 2003

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 68/2003

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica - Mestrado e Doutorado

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040151/03-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pelas Resoluções nº 121/2000 e 177/2000, deste Conselho, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica - Mestrado e Doutorado, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões , 02 de abril de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº 68/2003)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA ORGÂNICA - MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica - Mestrado e Doutorado - da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e tem por finalidades promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino e a pesquisa, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em Química.

Parágrafo único- O Programa, a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, compreendendo as formações em nível de Mestrado, que confere o grau de Mestre, e de Doutorado, que confere o grau de Doutor.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I- Do Colegiado do Programa

Art. 2º- O Programa terá um Colegiado, com mandato de dois anos, com a seguinte composição: um representante discente do curso de Mestrado; um representante discente do curso de Doutorado e representação docente correspondente à metade do número de seus professores permanentes.

δ1º- O Colegiado será presidido pelo seu Coordenador.

δ 2º- Os representantes docentes serão eleitos pelos professores permanentes do Programa.

δ 3º- Os representantes discentes -um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado- serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos do Programa.

δ 4º - Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado:

I- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II- aprovar os currículos dos Cursos e suas alterações;

III- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IV- indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

V- aprovar a programação acadêmica dos Cursos do Programa;

VI- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras, nos termos do artigo 27, item V, do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;

VII- aprovar propostas de Convênios para serem apreciadas nas instâncias devidas;

VIII- aprovar Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, nos termos do artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;

IX- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;

X- homologar as designações de professores orientadores e co-orientadores, nos termos do previsto nos artigos 39 e 40 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;

XI- aprovar a composição da Comissão de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições Estrangeiras bem como os respectivos pareceres;

XII- aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIII- homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao Programa;

XIV- aprovar parecer fundamentado da Comissão Examinadora do Seminário de Tese/Dissertação do aluno;

XV- aprovar parecer fundamentado da Comissão Examinadora do Exame Geral de Conhecimentos de Química do aluno de Doutorado;

- XVI- homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XVII- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;
- XVIII- julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- XIX- aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa, nos termos do artigo 7º deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões referidas nesse artigo;
- XX- deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF que por ventura não tiverem sido previstas neste Regulamento Interno.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

SEÇÃO II- Da Coordenação do Programa

Art. 5º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 6º - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Caberá à Coordenação do Programa:

- I- convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;
- II- coordenar a Programação Acadêmica dos Cursos;
- III- dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV- elaborar a programação do Programa, submetendo-a à apreciação do seu Colegiado;
- V- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI- elaborar os Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, encaminhando-os ao Colegiado;
- VII- encaminhar ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;
- VIII- indicar ao Colegiado do Programa os docentes que integrarão a Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições Estrangeiras;
- IX- delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X - decidir, "*ad referendum*", assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a eleição do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III- Da Secretaria

Art. 9º - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o artigo 29 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF.

CAPÍTULO III **Dos Currículos**

Art. 10- O currículo de cada Curso do Programa compõe-se de matérias obrigatórias e optativas.

Art. 11- O Coordenador encaminhará ao Conselho do Centro de Estudos Gerais o currículo ou suas alterações propostos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12- As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 13- As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica dos Cursos.

Art. 14- O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, totalizando 1.425 (um mil quatrocentos e vinte e cinco) horas de atividades acadêmicas.

Art. 15- O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito, totalizando 2.790 (dois mil setecentos e noventa) horas de atividades acadêmicas.

Art. 16- A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Art. 17- Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e/ou de campo, devidamente registrados.

§ 1º- Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos, sendo 04 (quatro) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de Dissertação de Mestrado a 25 (vinte e cinco) créditos, perfazendo o total de 1.425 (um mil quatrocentos e vinte e cinco) horas de Atividades Acadêmicas.

§ 2º- Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 78 (setenta e oito) créditos, sendo 04 (quatro) correspondentes a disciplinas obrigatórias, e 20 (vinte) a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de Tese de Doutorado a 54 (cinquenta e quatro) créditos, perfazendo um total de 2.790 (dois mil setecentos e noventa) horas de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO IV **Do Corpo Docente**

Art. 18- Os professores do Programa deverão ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Parágrafo único- O recredenciamento e o descredenciamento de professores do Programa serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos por seu Colegiado.

Art. 19- O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes do quadro permanente da UFF.

CAPÍTULO V **Do Regimento Escolar**

Seção I - Da Seleção e da Admissão

Art. 20- O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica dos Cursos e com o Edital de Seleção.

Art. 21- Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará ao Centro de Estudos Gerais o Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos do Programa, de acordo com o que estabelece o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 22- O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

§ 1º - para ingressar no Curso de Mestrado:

I- ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, em uma das seguintes áreas: Química Industrial, Bacharelado em Química, Licenciatura em Química, Farmácia e Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada a decisão do Colegiado do Programa;

II- apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

III- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;

IV- realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

§ 2º - para ingressar no Curso de Doutorado:

I- ter concluído o Curso de Mestrado ou, em casos especiais a serem analisados pelo Colegiado do Programa, o Curso de Graduação, ambos os Cursos devidamente credenciados ou revalidados em uma das seguintes áreas: Química Industrial; Bacharelado em Química, Licenciatura em Química, Farmácia e Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada a decisão do Colegiado do Programa;

II- apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

III- realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

SEÇÃO II- Da Matrícula

Art. 23- Para ser matriculado em Cursos do Programa, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo.

Art. 24- Poderá ser admitida matrícula de aluno transferido de outros Programas de Pós-graduação Strictu Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas e que o candidato esteja habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa.

§ 1º- A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º- No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a aluno transferido, as dispensas obedecerão ao disposto no artigo 30 do presente Regimento.

SEÇÃO III- Da Inscrição em Disciplinas

Art. 25 – A cada período letivo, o aluno procederá à inscrição em Disciplinas ou outras Atividades Acadêmicas, de acordo com a Programação Acadêmica dos Cursos.

Parágrafo único- Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas de alunos oriundos dos Programas de graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa

SEÇÃO IV- Do Trancamento e Cancelamento

Art. 26- O aluno que não se inscrever em Disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica dos Cursos, estará em Trancamento Automático de Matrícula naquele período.

Art. 27- O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica dos Cursos, Trancamento de Matrícula.

Art. 28- O aluno poderá permanecer em Trancamento de Matrícula por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Art. 29- O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I- quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido nos Art. 14 e 15 do presente Regimento;
- II- quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica;
- III- quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- IV- quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa.

SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-graduação credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, relacionados a Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Parágrafo único- o limite de 1/3 mencionado poderá ser ultrapassado no caso de créditos provenientes de Curso do próprio Programa.

Art. 31- O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o de Doutorado, desde que haja:

- I- solicitação do seu professor Orientador, devidamente justificada;
- II- avaliação positiva de Comissão Examinadora composta por dois professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III- aprovação dessa avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o Currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro do prazo estabelecido por este Regimento, contado a partir da data de sua matrícula no Programa.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento incorre no que prevê o artigo 29 deste Regimento Interno, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 32- O aluno deverá integralizar o currículo do Curso - Mestrado ou Doutorado- e atender às demais exigências do Programa dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do mesmo, discriminado nos artigos 14 e 15 do presente Regimento.

Art. 33- Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

§ 4º- A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VI **Da Concessão de Títulos**

SEÇÃO I- Das Exigências

Art. 34- São exigências para a obtenção do título:

- I- Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber: Dissertação de Mestrado, para obtenção do título de Mestre, e Tese de Doutorado, para obtenção do título de Doutor;
- II- Integralização curricular do Curso;
- III- aprovação em Exame de Conhecimento da Língua Inglesa, para obtenção do título de Mestre;
- IV- aprovação em Exames de Conhecimentos de duas Línguas Estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o Inglês, para obtenção do título de Doutor.
- V- apresentação perante uma Comissão Examinadora de Seminário de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado:

- a) no caso de aluno de Mestrado o Seminário deverá ser realizado entre o 10º. e o 18º. mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula, observando-se o período de trancamento a que tem direito;
- b) no caso de aluno de Doutorado, o Seminário deverá ser realizado entre o 22º. e o 32º. mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula, observando-se o período de trancamento a que tem direito;
- c) a Comissão Examinadora do Seminário, indicada pelo Professor Orientador ao Colegiado para homologação, será composta por, pelo menos, três Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, o Professor Orientador, ao qual caberá a Presidência da Comissão;
- d) o resultado da avaliação do Seminário deverá ser dado pela Comissão Examinadora através de parecer fundamentado, por escrito, especificando-o como Satisfatório ou Não Satisfatório;
- d) no caso de parecer Não Satisfatório o aluno deverá reapresentar o Seminário num prazo máximo de até dois meses a contar da data da apresentação do primeiro Seminário.

VI- Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ser aprovado em um Exame Geral de Conhecimentos de Química.

- a) o Exame Geral de Conhecimentos de Química constará de defesa de um Projeto de Pesquisa, proposto pelo aluno, sobre tema diferente daquele de seu Projeto Final de Tese;
- b) o Exame Geral será realizado até o 42º. mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula;
- c) ao aluno caberá o direito de optar por uma seção de Exame Geral de Conhecimentos, pública ou restrita aos membros da Comissão Examinadora
- d) O Professor Orientador deverá enviar à Coordenação do Programa a solicitação de realização do Exame Geral do aluno, discriminando o título do Projeto, a data da realização do Exame, a opção do aluno por seção pública ou restrita e indicando a composição da Comissão Examinadora para homologação pelo Colegiado do Programa.
- e) a Comissão Examinadora do Exame Geral será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, o Professor Orientador, ao qual caberá a presidência da Comissão;
- f) o texto referente ao Projeto de Pesquisa proposto pelo aluno deverá ser entregue à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 2 (duas) semanas à data da defesa;
- g) O resultado da avaliação pela Comissão Examinadora deverá ser dado pela aprovação ou não do candidato no Exame Geral de Conhecimentos, através de parecer fundamentado, por escrito, após a defesa oral do Projeto, feita pelo candidato;
- h) O aluno reprovado no Exame Geral poderá prestá-lo mais uma única vez, em um prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data do primeiro Exame;
- i) após aprovação no Exame Geral, o aluno poderá optar por arquivar na Coordenação do Programa 1 (uma) cópia do Projeto.

SEÇÃO II- Do Trabalho Final

Art. 35- Fica definido como Trabalho Final:

I- do Curso de Mestrado: a elaboração, e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

II- do Curso de Doutorado: a elaboração, e defesa perante uma Comissão Examinadora de Tese que represente trabalho original quanto a atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 36- Para elaboração do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado- o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador ou um segundo orientador do Trabalho Final, desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º- O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§ 3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Art. 37- Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único- Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 38- .O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação de Mestrado, ou de Tese de Doutorado, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 39- Os Trabalhos Finais de Curso -Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado- serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Programa, para homologação.

§ 1º- A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I- para a Dissertação de Mestrado: pelo menos 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, membro de outra Instituição de Ensino Superior;

II- para a Tese de Doutorado: pelo menos 5 (cinco) Doutores, sendo dois destes, obrigatoriamente, membros de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º- Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros que funcionarão como suplentes da Comissão, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Art. 40 - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único- A Comissão Examinadora, através de parecer conjunto, fundamentado, e exarado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no Trabalho Final e estipular prazo para sua reapresentação, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso.

Art. 41- Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa três cópias do mesmo sendo: 2 (duas) destinadas à Biblioteca da Universidade, e 1 (uma) ao arquivo do Programa.

SEÇÃO III- Da Concessão de Grau

Art. 42- Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deverá requerer a expedição do Diploma no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente da qual constarão obrigatoriamente: histórico escolar do aluno; ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso- Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora, retornando o Processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, após verificado o cumprimento da legislação vigente, emitirá Parecer Técnico, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do Diploma.

CAPÍTULO VII **Disposições Finais**

Art. 43 - Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

#####

RESOLUÇÃO Nº 02/2003

EMENTA: Minuta de Convênio de Estágio para alunos de graduação entre a UFF e a Província Carmelitana de Santo Elias.

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 262/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005310/02-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Província Carmelitana de Santo Elias, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas de Serviço Social.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2003.

ALDERICO MENDONÇA FILHO
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 102/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000835/02-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica sem efeito, em face de impedimentos legais, a Decisão CUV nº 11/2002, no que se refere a sua execução no atual exercício .

Art. 2º - Os órgãos competentes da Universidade diligenciarão, no sentido de oferecerem soluções para o pagamento do que resulta da decisão a que se refere o artigo anterior..

Parágrafo Único. Os órgãos, a que se refere este artigo, deverão apresentar a este Conselho, para estudo e resolução, no prazo de 30 dias, proposta que possibilite o atendimento, no exercício de 2004, do que se consubstancia na decisão em causa.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2003

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em Exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

COMISSÃO ELEITORAL
CONSULTA À COMUNIDADE DA FACULDADE DE FARMÁCIA E FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA
PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR
QUADRIÊNIO 2003/2007

EDITAL Nº001/03

A Comissão Eleitoral Local nomeada pela DATS/CCM nº 08/2003 de 24 de março de 2003, faz saber aos interessados que será realizada consulta junto aos docentes, técnicos e discentes regularmente inscritos nesta Unidade, nos prazos adiante descritos, visando identificar preferências para a indicação aos órgãos competentes dos novos Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, vinculada a esta Universidade.

Poderão participar da consulta como candidato, professores efetivos do quadro permanente que se encontre em desempenho de suas funções docentes e que tenham se organizado em chapa, devidamente registrada junto à Comissão, com indicação dos nomes que concorrerão para Titular e Vice dos cargos em tela. A consulta que trata este Edital obedecerá ao seguinte calendário:

04/04/03 a 08/04/03	Divulgação da Eleição
09/04/03 a 10/04/03	Inscrição das chapas junto à Comissão Eleitoral Local.
11/04/03	Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral.
14/04/03	Apresentação de recursos.
15/04/03	Julgamento de recursos e divulgação dos resultados.
05/05/03 a 09/05/03	Período para apresentação de plataformas e debates.
19/05/03 e 20/05/03	Processo de Votação junto à Comunidade. Instalação de mesa receptora no Auditório da Faculdade e no Instituto de Química no período de 9:00hs às 19:00hs nos dias 19 e 20 de maio de 2003 sob supervisão da Comissão Eleitoral.
21/05/03	Encaminhamento da Ata de Apuração aos órgãos competentes. Quaisquer ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Local.

Niterói, 04 de abril de 2003

Prof. CIRO A. PREGNOLATTO
Presidente da C.E.L.
#

REPUBLICADO EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO NA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

**FACULDADE DE FARMÁCIA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A Comissão Eleitoral, de acordo com o item III do Art. 9 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, após verificar que os documentos apresentados pelos postulantes as candidaturas aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FACULDADE DE FARMÁCIA da UFF para o Quadriênio 2003/2007 atendem o disposto nos Artigos 25 e 27 do RGCE, torna público que foi aceita e homologada a seguinte inscrição no **processo de** consulta à Comunidade Universitária:

Chapa Única

Candidato a Diretor : Prof. Néilton Ventura –
Mat. UFF 38392-8

Candidato a Vice-Diretor: Profª Eliane Souza Carvalho -
Mat. UFF 39234-9

Niterói, 14 de abril de 2003 .

CIRO A. PREGNOLATTO
Presidente da Comissão Eleitoral
#

FACULDADE UNIVERSITÁRIA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral, de acordo com o item III do Art. 9 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, após verificar que os documentos apresentados pelos postulantes as candidaturas aos cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico da FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA da UFF para o Quadriênio 2003/2007 atendem o disposto nos Artigos 25 do RGCE e aos Artigos 7º e 8º do Regimento da FAU, torna público que foi aceita e homologada a seguinte inscrição no processo de consulta à Comunidade Universitária:

Chapa Única**Candidato a Diretor :**

Farmacêutico Nilo Jorge Piccoli Mat. UFF 39145-5

Candidato a Coord. Acadêmico:

Prof. Leandro Machado Rocha Mat. UFF- 39195-1

Niterói, 14 de abril de 2003.

CIRO A. PREGNOLATTO
Presidente da Comissão Eleitoral
#####

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL: FACULDADE DE VETERINÁRIA

Encaminhado para publicação em BS/UFF, conforme consta do RGCE/Resolução 104/97 CUV/UFF, os nomes dos componentes da mesa receptora e apuradora para o processo de consulta eleitoral para escolha de **DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE VETERINÁRIA** da Universidade Federal Fluminense, para os quais solicito que seja dada a devida divulgação:

- **Presidente:** Profª MÔNICA QUEIROZ DE FREITAS – MTA
- **Vice-Presidente:** Prof. GLÊNIO SANCHEZ FERREIRA – MZO
- **Secretário:** MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA BARROS – MZO
- **Mesários:**
MARIA IZABEL MACHADO CASTELLO BRANCO – CMV (Técnico-Administrativo)
Profª GICÉLIA MARIA DA SILVA – MCV
- **Suplentes:**
Prof. DANILO CHAGAS – MZO
FLÁVIA ALINE ANDRADE CALIXTO (Discente)

Prof. MARCO ANTONIO SLOBODA CORTEZ
Presidente da Comissão
#####

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL**MUDANÇA DE EDITAL**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL, designada pelo Diretor do Centro de Ciências Médicas, através de DTS no. 14 de 07 de abril de 2003, visando conduzir a consulta para a escolha de Diretor e de Vice- Diretor do Instituto da Saúde da Comunidade, resolve adiar o prazo de inscrição de chapas, a iniciar-se no dia 24 de abril de 2003 até dia 30 de abril de 2003. Tal decisão foi motivada pela não inscrição de nenhuma chapa para o referido pleito.

A referida Comissão resolve também adiar o período eleitoral para os dias 13 e 14 de maio de 2003.

Niterói, 24 de abril de 2003.

Presidente da Comissão Eleitoral
#####

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL**MUDANÇA DE EDITAL**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL, designada pelo Diretor do Centro de Ciências Médicas, através de DTS no 5 de 04 de abril de 2003, visando conduzir a consulta para a escolha de chefes de departamento do Instituto da Saúde da comunidade, resolve adiar o prazo de inscrição de chapas, a iniciar-se no dia 24 de abril de 2003 até dia 30 de abril de 2003. Tal decisão foi motivada pela mudança do calendário eleitoral para pleito de Diretor de Unidade, a fim de que haja coincidência dos calendários para os pleitos de Direção de Unidade e Chefias de Departamentos.

A referida Comissão resolve também adiar o período eleitoral para os dias 13 e 14 de maio de 2003.

Niterói, 24 de abril de 2003.

Presidente da Comissão Eleitoral

#####

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral, de acordo com o item III do Art. 9 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, após verificar que os documentos apresentados pelos postulantes a candidatura aos cargos de Chefe e Sub-chefe dos Departamentos da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da UFF, atendem o disposto no RGCE, torna público que foi aceita e homologada as seguintes inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária.

Departamento	Candidato a Chefe	Candidato a Sub-Chefe
Fundamentos de Enfermagem e Administração	Enilda Moreira Carvalho Alves	Miriam Marinho Chrizóstimo
Enfermagem Médico Cirúrgico	Elisabeth Aquilino Bacchi	Angelina Cupolillo Gentile

Niterói, 23 de abril de 2003

BÁRBARA POMPEU CHRISTOVAM

Presidente da Comissão Eleitoral

#####

EDITAL

A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO FAZ SABER QUE ABRIRÁ INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PARA O SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2003, NA FORMA DO PRESENTE EDITAL.

INSCRIÇÕES

LOCAL: COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Rua Passo da Pátria nº 156, sala 309 - São Domingos - Niterói - Rio de Janeiro - CEP: 24210-240
Horário: de 2ª a 6ª, das 15:00 às 19:00 horas
Prazo: de **12/05/2003** a **6/06/2003**

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

- a) Sistemas, Apoio à Decisão e Logística
- b) Estratégia, Gestão e Finanças Empresariais
- c) Tecnologia, Inovação e Trabalho

CLIENTELA

Professores, pesquisadores e profissionais, com interesse em logística, sistemas, apoio à decisão, estratégia, gestão, finanças empresariais, tecnologia, inovação e trabalho, que possam contribuir nas pesquisas desenvolvidas nas áreas de concentração do curso. Podem ingressar no curso graduados em Engenharia ou em outros cursos superiores.

DOCUMENTAÇÃO

- a) Requerimento de Inscrição (a ser preenchido na secretaria).
- b) Diploma de Graduação - Títulos obtidos no exterior deverão estar de acordo com a Resolução 18/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.
- c) Histórico Escolar.
- d) Curriculum Vitae.
- e) Cópia do R.G. e CPF.
- f) Taxa de Inscrição no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), pago à Fundação Euclides da Cunha (Banco do Brasil, Agência 2907-6, Conta corrente nº 22120-1) por meio de boleto bancário a ser retirado na secretaria do Mestrado.
- g) Anteprojeto de pesquisa, a ser entregue na ocasião da entrevista apenas pelos candidatos selecionados para a segunda etapa do processo de seleção. O anteprojeto deve estar relacionado com uma das áreas de concentração do Curso, com no máximo 5 páginas, devendo conter ao menos título, objetivos, justificativa e referências bibliográficas.

NÚMERO DE VAGAS: 32 (trinta e duas), das quais 02 (duas) reservadas para candidatos não residentes no país.

SELEÇÃO

A seleção dos residentes no país se dará em duas etapas.

A primeira etapa consistirá de um teste do raciocínio quantitativo e interpretativo, uma prova de compreensão em inglês e uma redação em português

Os candidatos receberão, no teste de raciocínio quantitativo e interpretativo, notas de 0 (zero) a 20 (vinte), na prova de compreensão em inglês, notas de 0 (zero) a 10 (dez), e na redação, notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Os candidatos com número de acertos inferior a 50% no teste de raciocínio lógico serão eliminados. Dentre os demais, serão selecionados para a etapa seguinte até 40 (quarenta) candidatos, pela soma das três notas.

A segunda etapa consistirá na avaliação do anteprojeto de pesquisa, com notas de 0 (zero) a 10 (dez), e de entrevista com a banca examinadora, também com notas de 0 (zero) a 10 (dez).

A classificação final será pela soma das cinco notas, as três usadas na classificação da primeira etapa mais as notas atribuídas ao anteprojeto de pesquisa e ao desempenho na entrevista.

A seleção dos não residentes no país será baseada em exame dos históricos escolares e curricula vitae.

A organização e a correção das provas e a classificação dos candidatos serão realizadas por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Curso. As decisões da Comissão de Seleção são finais, delas não cabendo recurso.

CALENDÁRIO

TESTE E PROVAS ESCRITAS: 13/06/2003

HORÁRIO: 18:30 as 21.30 hs

LOCAL: Escola de Engenharia

RESULTADO DA PROVA: 18/06/2003

HORÁRIO: 14:00 hs

LOCAL: Secretaria do Curso

ENTREVISTA E ENTREGA DO ANTE PROJETO: 25/06/2003

HORÁRIO: 14:00 as 18:00 hs

LOCAL: Secretaria do curso

RESULTADO FINAL: 30/06/2003

HORÁRIO: 14:00 hs

LOCAL: Secretaria do curso

Niterói, 31 de março de 2003

ANNIBAL PARRACHO SANT'ANNA

Coordenador

#####

